



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro - Fone: (89) 3564-0066 CNPJ:  
01.612.805/0001-59

LEI Nº108 /17/03 DE 2026

*Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto, portaria ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Somente receberão o "Jeton de Presença" os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento que comprovem possuir certificação válida, realizado por entidade certificadora para verificação de atendimento e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, sem prejuízo de outras



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro - Fone: (89) 3564-0066 CNPJ:  
01.612.805/0001-59

condições estabelecidas na legislação do regime, nos termos do Art. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou outra norma que vier a lhe substituir.

Art. 5º A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões dos dependentes dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores do Município de Sebastião Barros - PI.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" quando presentes em reuniões mensais ou bimestrais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada reunião, a partir de sua indicação/nomeação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do "Jeton de Presença" será limitado a no máximo 2 (duas) reuniões por mês.

Art. 7º O valor do "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente via Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Gerente Administrativo do Fundo Previdenciário de Sebastião Barros dentro do mês de competência.

§ 3º Os valores Correspondentes ao "Jeton de Presença" serão pagos aos devidos conselheiros e integrantes do comitê econômico no mês subseqüente ao mês de competência.

Art. 8º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro - Fone: (89) 3564-0066 CNPJ:  
01.612.805/0001-59

o pagamento da folha do RPPS, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros, respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art.9º A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 10. Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI, 17/03 de 2026.

PABLO CUSTODIO  
MENDES DE  
CARVALHO:0040622134  
0

Assinado de forma digital por  
PABLO CUSTODIO MENDES DE  
CARVALHO:00406221340  
Dados: 2026.03.18 09:06:40  
-03'00"

---

Pablo Custodio Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal.

ID: A21305CBE6554


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

 Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro - Fone: (89) 3564-0066 CNPJ:  
 01.612.805/0001-59

LEI Nº108 /17/03 DE 2026

*Institui o pagamento de "Jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto, portaria ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:  
 I. Conselho Deliberativo;  
 II. Conselho Fiscal;  
 III. Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Somente receberão o "Jeton de Presença" os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento que comprovem possuir certificação válida, realizado por entidade certificadora para verificação de atendimento e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, sem prejuízo de outras


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

 Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro - Fone: (89) 3564-0066 CNPJ:  
 01.612.805/0001-59

condições estabelecidas na legislação do regime, nos termos do Art. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou outra norma que vier a lhe substituir.

Art. 5º A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões dos dependentes dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores do Município de Sebastião Barros - PI.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" quando presentes em reuniões mensais ou bimestrais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada reunião, a partir de sua indicação/nomeação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do "Jeton de Presença" será limitado a no máximo 2 (duas) reuniões por mês.

Art. 7º O valor do "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente via Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional do tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Gerente Administrativo do Fundo Previdenciário de Sebastião Barros dentro do mês de competência.

§ 3º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" serão pagos aos devidos conselheiros e integrantes do comitê econômico no mês subsequente ao mês de competência.

Art. 8º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

 Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro - Fone: (89) 3564-0066 CNPJ:  
 01.612.805/0001-59

o pagamento da folha do RPPS, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros, respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art.9º A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 10. Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI, 17/03 de 2026.

 PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:0940622134  
 0

 Assinado de forma digital por  
 PABLO CUSTODIO MENDES DE  
 CARVALHO:0940622134  
 Data: 2026.03.19 09:06:49  
 0200

 Pablo Custodio Mendes de Carvalho  
 Prefeito Municipal.

ID: 49873E488B394


**PREFEITURA DE**  
**LUÍS**  
**CORREIA**  
 A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.1203/2026

ATO: ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01.1203/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI.

OBJETO: ADESÃO AO SRP DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI NA CONDIÇÃO DE CARONA - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

OBJETIVO: UTILIZAR, PROVISORIAMENTE, PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.017/2025, 03.17/2025, 04.017/2025 DO SRP DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI", ESPECIFICADO(S) NO TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025.

FINALIDADE: OTIMIZAR CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA REQUERENTE DE NATUREZA PROVISÓRIA.

LUÍS CORREIA - PI, 12 DE MARÇO DE 2026.

  
 Francisco Vitor Gomes Dourado  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE